



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº138/96 DE 03/09/96 =
(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo e parcelar junto ao FPML, e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBAITI - FPML, criado pela Lei 021/92, de 19/12/92.

Art. 2º)- O valor do Empréstimo objeto desta Lei não poderá ultrapassar o montante de **R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)**, e será destinado exclusivamente para cobrir a folha de pagamento dos servidores públicos do magistério, servente e merendeiras, com a referência ao mês de Julho do corrente ano, inclusive encargos sociais.

Art. 3º)- O rendimento do valor do Empréstimo, concernente a juros e correção monetária, incidirá sobre o montante do saldo devedor e será pago com base nos mesmos índices fixados pela instituição financeira detentora da conta do FPML, juntamente com o pagamento das prestações mensais previamente fixadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O montante do valor obtido por Empréstimo será pago em 04 (quatro) prestações mensais, acrescidas dos encargos, vencendo-se a primeira em 20/09/96, e sucessivamente até 20/12/96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar o competente mandato ao Presidente do Conselho do FPMI, com poderes expressos para junto à instituição financeira bancária detentora dos valores depositados em favor do município de Ibaiti a título de FPM (Fundo de Participação dos Municípios), proceder transferência a crédito do FPMI (Fundo de Previdência do Município de Ibaiti), diretamente em sua conta bancária no montante necessário para amortizar o principal, juros e correção monetária das respectivas parcelas, imediatamente após o primeiro dia útil aos seus vencimentos.

Art. 5º)- As despesas com encargos decorrentes da operação de crédito de que trata a presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município.

Art. 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (03/09/96).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL


CRISTIANO GIMENES GOULART
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO